

LEI N° 464 - DE 13 DE MAIO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre a concessão de um auxílio às indústrias que se instalarem no município dentro em três (3) anos e prorroga a vigência da Lei n° 292, de 11/7/60.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Às indústrias que se instalarem no município de Dracena, até 1° de abril de 1966, que não tenham similares já instaladas, e com capital mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem milhães de cruzeiros) e que empreguem no mínimo 40 (quarenta) operários, receberão da Prefeitura Municipal, a título de auxílio para aquisição de terreno onde venham a se localizar, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sem prejuízo dos demais benefícios já consignados na lei n° 292, de 11 de julho de 1960.

Artigo 2° - Às indústrias referidas no artigo 1° desta lei a Prefeitura Municipal, fornecerá ainda durante o período de 1 (um) ano, água à taxa comum com redução de vinte por cento (20%) desde que assim o permitam as possibilidades e disponibilidades da rede de abastecimento da cidade e sem prejuízo normal consumo da população.

Artigo 3° - Os interessados deverão requerer os benefícios desta lei pormenorizando o atendimento dos requisitos enunciados no artigo 1°, comprovando, outrossim, estarem devidamente registradas as firmas na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

§ único - O pagamento do auxílio de quinhentos mil cruzeiros será efetuado somente depois de instalada a indústria e mediante prova da aplicação efetiva, em maquinários, de pelo menos trinta por cento (30%) do capital registrado.

Artigo 4° - Fica prorrogada até 1° de abril de 1966 a vigência da Lei n° 292, de 11 de julho de 1960.

Artigo 5° - As despesas com a execução desta lei

correrão, neste exercício, pela verba 351/8-81-4 - DESPESAS DIVERSAS - Item II - Desapropriações de Imóveis, e, nos orçamentos subsequentes, serão consignadas verbas próprias para a execução desta lei, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 464 - DE 13 DE MAIO DE
1963.

=====

=

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 13 de maio de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =